

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 09 DE JUNHO DE 2026 - CMDCA - PIUMHI – MG.

“Dispõe sobre a aprovação do parecer jurídico, autorização de parceria por termo de fomento com dispensa de chamamento público, em caráter emergencial, e destinação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) para execução do Plano de Trabalho “Amor não é Dor”, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PIUMHI/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente em seus artigos 88, inciso IV, e 260; considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC); e conforme deliberação unânime de seu Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a autonomia deliberativa e a competência exclusiva deste Conselho Superior na formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como na gestão e aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA);

CONSIDERANDO o teor do Ofício CMDCA nº 20/2026 e a consequente manifestação da Comissão Especial do FIA (Ata CMDCA nº 09/2026), que validou a relevância técnica e a urgência do escopo do Plano de Trabalho apresentado;

CONSIDERANDO as conclusões exaradas no Parecer Jurídico emitido pelo assessor jurídico, Dr. Davi Cornélio Cândido, que atesta a plena legalidade da celebração de parceria com dispensa de chamamento público para atendimento de demandas de natureza emergencial e de proteção prioritária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de implementação de ações de enfrentamento e mitigação dos impactos da violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Piumhi/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO**, em sua integralidade, o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica do Município, que ratifica a viabilidade legal da dispensa de chamamento público para fins de celebração de parceria emergencial voltada à proteção infantojuvenil.



Art. 2º Fica **AUTORIZADA** a destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) para o custeio e execução do Plano de Trabalho intitulado “**Amor não é Dor**”, voltado ao enfrentamento da violência doméstica no âmbito municipal no valor de **R\$31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica **AUTORIZADA a dispensa de chamamento público**, em caráter emergencial, para a celebração do respectivo instrumento de parceria, com fulcro nas diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), mediante a observância obrigatória das seguintes condicionantes técnicas e administrativas:

I – Justificativa de Urgência: Anexação formal ao processo administrativo da justificativa da urgência da medida, devidamente fundamentada nos dados e indicadores do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Codependência de Proponentes: Adequação imediata do Plano de Trabalho para que passem a constar, formalmente e de forma conjunta como proponentes/executoras, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) “**Abrindo Caminhos**” e “**Associação de Capoeira Arte e Liberdade**”, em estrito cumprimento à deliberação colegiada registrada em Ata datada de 27 de janeiro de 2026;

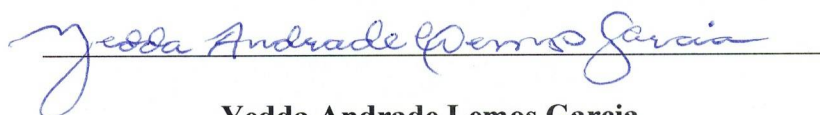
III – Instrumento de Parceria: Formalização do repasse por meio da celebração de **Termo de Fomento**, submetido aos demais ritos, prestações de contas e exigências contidas na legislação federal vigente.

Art. 4º Os recursos necessários para a cobertura financeira do objeto desta Resolução correrão por conta do saldo disponível na conta corrente nº 36002-3 do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), respeitadas as dotações orçamentárias próprias e o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal instado a adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias para o cumprimento imediato e integral desta deliberação, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio no tocante às decisões vinculantes do Conselho de Direitos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 09 de junho de 2026.



Yedda Andrade Lemos Garcia
Presidente do CMDCA